



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020**

**Recorrente:** HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

**Contrarrazão:** Não apresentada

Pregão Eletrônico nº 003/2020: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR".

Considerando o teor da peça recursal e a análise técnica efetuada pelo Setor de Merenda Escolar (OF/PMSM/SME/Nº375/2020) e todo o teor Processo Administrativo nº 000.350/2020 (processo licitatório), **ratifico** os dados técnicos e apontamentos efetuados pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, **definindo o que segue abaixo.**

Ressalto ainda que, é irrazoável aceitar e adjudicar uma proposta QUE NÃO ATENDE aos descritivos dos itens exigidos em edital, posto que o produto-finalidade não seria aquele pretendido pela administração pública, o que frustraria frontalmente o objetivo e interesse da Secretaria de Educação em realizar a compra de produtos de gêneros alimentícios de qualidade tecnicamente definida no termo de referência e edital, visando principalmente o bem maior desse objeto, que é garantir a segurança alimentar, com qualidade e de forma saudável, das crianças da rede pública municipal de ensino.

Além do mais, novamente ressalta-se, dado sua imperiosa importância, que no presente caso estamos tratando de demanda relativa a MERENDA ESCOLAR, cujo todos os cuidados e esmeros pelo cumprimento do cardápio e fornecimento de alimentos qualitativamente aprovados, devem ser rigorosamente cumpridos, sob pena de diversas intercorrências no preparo e fornecimento de alimentação escolar, inclusive, podendo interferir negativamente na própria saúde dos milhares de alunos da rede pública municipal, quando do consumo inapropriado ou insuficiente ao consumirem tais produtos no dia a dia escolar, principalmente alimentos sem qualquer retorno nutricional e demasiadamente repletos de açúcares e outros componente maléficis para a saúde.

De igual forma, não podemos acatar as ponderações da recorrente, devidamente rechaçadas na análise técnica efetuada pelas nutricionista, haja visto os argumentos técnicos trazidos a tona que são vinculativos a minha presente deliberação, posto que ampliam os norteadores do caso em questão, embasando tecnicamente a minha decisão.

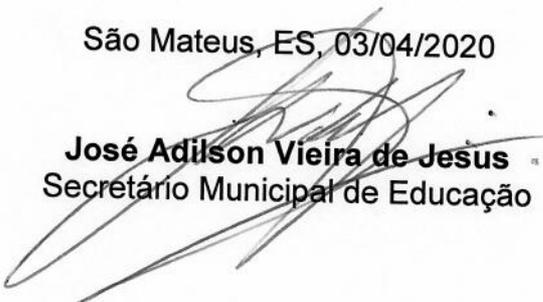


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**Assim, quanto ao RECURSO DA EMPRESA HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA defino** pelo seu conhecimento, visto que é tempestivo e atende aos pré-requisitos do edital, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, devendo ser mantida a desclassificação da empresa ora recorrente.

**Segue ao Setor de Licitações para que dê continuidade ao processo licitatório**, devendo ser promovida a adjudicação do objeto (LOTE 07) a licitante declarada vencedora do certame no lote em questão - EQUER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, cujas amostras foram tecnicamente aprovadas pelo Setor de Merenda Escolar, não havendo argumentos técnicos que indiquem a reprovação de suas amostras, conforme fundamentado pelas Nutricionistas do Setor de Merenda Escolar.

São Mateus, ES, 03/04/2020

  
**José Adilson Vieira de Jesus**  
Secretário Municipal de Educação